XI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA E
XXIX Semana de Iniciação Científica
Ciência, Inovação e Transformação
Social no Semiárido
16 a 19 de Novembro de 2026
URCA-Universidade Regional do Cariri - Campus Iguatu
PRPGP- Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

SAÚDE E DIREITO: A INVISIBILIDADE DA MULHER GESTANTE NO CÁRCERE

Sara Silva de Castro[1]
Geórgia Oliveira Araújo[2]

Resumo

O presente estudo analisa a efetividade do direito à saúde das mulheres gestantes e puérperas privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro, com especial atenção à realidade do estado do Ceará. Nesse contexto, as mulheres grávidas necessitam de estrutura adequada e acompanhamento obstétrico, dentre outras necessidades. Em contrapartida, a presença de grávidas no cárcere evidencia uma situação de extrema vulnerabilidade, na qual direitos fundamentais frequentemente entram em conflito com as condições estruturais do sistema penitenciário, marcado por superlotação e insuficiência de assistência médica necessária. Assim, busca-se compreender a distância existente entre a proteção assegurada pelo ordenamento jurídico brasileiro e sua concretização no cotidiano prisional. Trata-se de pesquisa de natureza qualitativa, com abordagem descritiva e analítica, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental, análise da legislação nacional, instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, dados do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN) e estudos científicos sobre saúde e maternidade no cárcere, na qual foram considerados dados referentes ao segundo semestre de 2025. Os resultados demonstram que, embora exista amplo arcabouço normativo destinado à proteção da gestante e da puérpera privada de liberdade, persistem obstáculos relacionados ao acesso aos serviços de saúde, acompanhamento pré-natal, estrutura física, assistência obstétrica e preservação dos vínculos materno-infantis. A violência obstétrica pode assumir formas institucionais e relacionais, incluindo atendimento desumanizado, ausência de informações adequadas, dificuldade de manifestação da vontade, procedimentos sem consentimento e restrições indevidas à privacidade. Estudo realizado em penitenciária feminina do Ceará identificou limitações no acesso à atenção à saúde e apontou que, entre as gestantes participantes, parcela significativa apresentou baixo número de consultas pré-natais e complicações gestacionais. Conclui-se que a privação de liberdade não pode implicar a supressão do direito à saúde e à maternidade digna, sendo necessária a efetivação das garantias previstas na legislação por meio de políticas públicas, estrutura adequada, integração entre o sistema prisional e o Sistema Único de Saúde e atuação institucional voltada à proteção da mulher e do recém-nascido.

Palavras-chave: Cárcere. Maternidade. Gestante. Saúde. Direitos fundamentais.

1. Introdução

A Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, assegurando, de forma expressa, proteção especial à maternidade e à infância. Tal diretriz impõe ao Estado não apenas um dever de não violar direitos, mas, sobretudo, uma obrigação positiva de implementar políticas públicas capazes de garantir condições materiais mínimas para o pleno desenvolvimento da gestação e do período pós-parto. Logo, evidencia-se que é necessário um acompanhamento gestacional das gestantes por parte do SUS, como política pública fundamentada no bem-estar da gestante e no desenvolvimento daquele que está em seu ventre. (BRASIL, 1988, 2005, 2022; BRASIL, 2014).

Outrossim, sob a perspectiva de Luigi Ferrajoli (2014), a privação de liberdade deve ser interpretada à luz de uma lógica garantista, pautada no respeito irrestrito aos direitos humanos. O autor sustenta que não é admissível que a pena implique supressão de direitos que não foram restringidos pela sentença. Assim, a condição de encarceramento não afasta o direito à saúde, mas, ao contrário, intensifica o dever estatal de assegurá-lo, especialmente no caso de gestantes e puérperas. Nesse cenário, a negligência estatal revela uma dupla violação: da mulher enquanto sujeito de direitos e do desenvolvimento saudável da criança. Isso porque os efeitos da pena atingem também o nascituro, sujeito que não possui qualquer responsabilidade penal, mas que vivencia de forma indireta as consequências do encarceramento materno. (BRASIL, 1984, 2022; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016).

Diante disso, o presente artigo tem como objetivo analisar a efetividade do direito à saúde das mulheres gestantes e puérperas privadas de liberdade no Brasil, investigando os principais entraves à sua concretização e refletindo sobre possíveis caminhos para a promoção de uma execução penal mais humana, compatível com os princípios constitucionais e com os fundamentos do estado democrático de direito. Portanto, em que medida os direitos relacionados à saúde, à gestação e ao parto das mulheres privadas de liberdade são efetivamente assegurados no sistema prisional brasileiro, considerando a legislação vigente e as evidências científicas disponíveis sobre a realidade prisional? (BRASIL, 1988, 1984, 2022; CAMPELO et al., 2024).

2. Metodologia

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza quali-quantitativa, de caráter descritivo e analítico, desenvolvida mediante pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir da consulta a artigos científicos relacionados à saúde da mulher privada de liberdade, gestação e sistema prisional brasileiro. Foram priorizados estudos publicados nos últimos anos. (CAMPELO et al., 2024; COSTA; NASCIMENTO, 2024; SANTOS; BAHIA; CAMÊLLO, 2024).

Também foram analisados os dados do 19º ciclo do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), mantido pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). A análise foi organizada em três eixos: a) proteção jurídica da gestante e da puérpera privada de liberdade; b) cuidados de saúde e condições de risco na gravidez e c) distância entre as garantias normativas e a realidade evidenciada pelos estudos científicos. (SENAPPEN, 2025; BRASIL, 1984, 2022).

3. Resultados

Comparativo Ceará × Brasil

Tabela 1 – Comparação da população feminina privada de liberdade, gestantes e puérperas (dezembro de 2025).

Indicador	Ceará	Brasil (inclui o Ceará)	Fonte
População feminina privada de liberdade	1.335	33.488	SISDEPEN, 19º ciclo
Gestantes	11	219	SISDEPEN, 19º ciclo
Puérperas	5	94	SISDEPEN, 19º ciclo

Fonte: elaboração própria com base nos dados do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), 19º ciclo, segundo semestre de 2025. Os totais nacionais incluem os dados do Ceará e, portanto, não representam grupos independentes. (SENAPPEN, 2025).

Os dados do SISDEPEN demonstram a existência de gestantes e puérperas em diferentes unidades prisionais brasileiras e revelam também a existência de estruturas específicas destinadas às gestantes. No Ceará, os dados referentes a dezembro de 2025

registraram 11 gestantes, cinco puérperas e três celas ou dormitórios destinados a gestantes. Entretanto, dados administrativos não são suficientes para avaliar a qualidade da assistência. (SENAPPEN, 2025).

A pesquisa de Campelo et al. (2024), desenvolvida em penitenciária feminina do estado do Ceará, analisou o acesso e o cuidado em saúde de 90 mulheres privadas de liberdade, incluindo gestantes e puérperas. A pesquisa encontrou limitações no acesso aos cuidados de saúde e identificou dificuldades relacionadas ao acompanhamento ginecológico e às necessidades de saúde das mulheres encarceradas. Entre as gestantes analisadas, parte relevante apresentou número reduzido de consultas de pré-natal e cinco relataram complicações durante a gravidez. Além disso, foram relatados casos de mulheres vítimas de violência obstétrica, que foram obrigadas a passarem pelo parto de seus filhos algemadas. (CAMPELO et al., 2024).

É importante destacar que o estudo possui desenho transversal e foi realizado em uma unidade prisional específica. Entretanto, constitui evidência científica relevante de que a existência formal de normas não garante, isoladamente, acesso integral e contínuo à saúde. A PNAISP estabelece como objetivo garantir o acesso da população privada de liberdade ao cuidado integral no SUS. Portanto, quando obstáculos institucionais impedem o acesso oportuno a consultas, exames ou encaminhamentos, surge uma questão de efetividade da política pública. (BRASIL, 2014; CAMPELO et al., 2024).

4. Conclusão

No caso das gestantes estudadas, a existência de mulheres com número reduzido de consultas pré-natais e a ocorrência de complicações durante a gravidez reforçam a necessidade de acompanhamento contínuo e de mecanismos capazes de garantir atendimento oportuno. (CAMPELO et al., 2024; BRASIL, 2022).

Nesse contexto, a efetividade do direito à saúde exige mais do que a existência formal de normas. É necessário que o Estado assegure estrutura física adequada, profissionais capacitados, acesso a exames, medicamentos, acompanhamento obstétrico, assistência durante o parto, atendimento puerperal e cuidado integral ao recém-nascido. Além disso, se mostra necessária a integração permanente entre o sistema prisional e a Rede de Atenção à Saúde do SUS, de modo que a condição de privação de liberdade não constitua obstáculo ao acesso aos serviços necessários. (BRASIL, 1984, 2014, 2022; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016).

Conclui-se, portanto, que o desafio identificado não reside exclusivamente na ausência de proteção jurídica, mas na distância existente entre o direito reconhecido e sua concretização cotidiana. A superação dessa distância depende de políticas públicas permanentes, fiscalização institucional, qualificação dos profissionais, estrutura adequada e mecanismos efetivos de acompanhamento da assistência prestada às mulheres gestantes e puérperas privadas de liberdade. (BRASIL, 1988, 2022; SENAPPEN, 2025; CAMPELO et al., 2024).

Siglas e abreviaturas

SISDEPEN – Sistema Nacional de Informações Penais.
SENAPPEN – Secretaria Nacional de Políticas Penais.
SUS – Sistema Único de Saúde.
PNAISP – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional.
CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

5. Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984.

BRASIL. **Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005**. Altera a Lei nº 8.080/1990 para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Brasília, DF: Presidência da República, 2005.

BRASIL. **Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009**. Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210/1984 para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. Brasília, DF: Presidência da República, 2009.

BRASIL. **Lei nº 14.326, de 12 de abril de 2022**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para assegurar à mulher presa gestante ou puérpera tratamento humanitário antes e durante o trabalho de parto e no período de puerpério, bem como assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido. Brasília, DF: Presidência da República, 2022.

CAMPELO, Isabella Lima Barbosa et al. **Acesso e cuidado a saúde de mulheres privadas de liberdade na penitenciária cearense**. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 29, n. 6, 2024. DOI: 10.1590/1413-81232024296.09172023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras**. Brasília, DF: CNJ, 2016.

COSTA, Bianca Neves Batista; NASCIMENTO, Simone Murta Cardoso do. **Maternidade no sistema prisional brasileiro: o princípio da intranscendência da pena e o etiquetamento social sobre os filhos de mulheres encarceradas**. Revista da Faculdade de Direito da UERJ, 2024. DOI: 10.12957/rfd.2024.62394.

FREIRE, Milena de Aguiar; CORDAZZO, Karine. **A maternidade e o cárcere: uma análise sobre a realidade prisional feminina e os danos da separação mãe-filho**. Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça, 2022. DOI: 10.61389/rjdsj.v9i13.6499.

SANTOS, Karine de Assis dos; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; CAMÊLLO, Saulo. **Cárcere, necropolítica e maternidades subversivas: encarceramento em massa e mulheres gestantes no ambiente prisional**. Revista do CAAP, v. 29, n. 2, 2024. DOI: 10.69881/pwq8cp06.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. **Sistema Nacional de Informações Penais – SISDEPEN: Relatório do 2º semestre de 2025 – 19º ciclo**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. **Bases de Dados do SISDEPEN**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025.